

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO Nº. 037/2023 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 231/22 que revogou a Resolução nº 170/14 e nas Leis Municipais nº.s 15.604/92, modificada pelas Leis nº.s 16.558/2000 e 17.884/2013, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Lei nº 17.533/09 e a Lei nº 19.027/2023 que revogou as Leis nº.s 16.776/2002, 17.175/2006, 17.959/2013, após Audiência Virtual com a 32ª e 33ª PJDC e após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 01 de Junho de 2023.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 018/2023 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, publicada em 01/04/2023, a qual convoca e abre inscrições para as eleições dos conselheiros tutelares, retificada após acatamento de recomendação do Ministério Público que previu como período de inscrições de 10 de abril de 2023 até 05 de maio de 2023, de recursos contra indeferimentos pela comissão de 12 a 18 de Maio de 2023 e para julgamento pela comissão o dia 19 de Maio de 2023;

CONSIDERANDO que o COMDICA publicou a Resolução nº 030/2023 contendo o rol dos pré-candidatos(as) habilitados, com a relação das respectivas entidades e órgãos que emitiram declaração de experiências conforme previsto na Lei nº 19.027/2023, art. 47, e da Resolução nº 018/2023 – COMDICA, artigos 3º, 10º e 16º, divididos por cada uma das 8 sedes de conselhos tutelares do Recife a qual concorrem os candidatos, tendo sido, também já publicada na página oficial eletrônica do COMDICA a relação completa dos pré-candidatos(as) habilitados (as) ao Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife com as respectivas entidades declarantes após recursos e, ainda, a lista completa para o processo de realização do exame psicotécnico.

CONSIDERANDO que posteriormente a essas etapas foi editada uma ERRATA Nº 003/2023, publicada no D.O.E., na data de 27/05/2023, contendo alterações na Resolução nº 18/2023 quanto aos requisitos para candidatura a conselho tutelar no município do Recife, ampliando o rol de órgãos públicos que podem fornecer declarações e dos responsáveis para assinar tais documentos, como tais as unidades estaduais de educação, dentre outros, publicação esta realizada somente após concluída a fase de inscrições e de julgamento de recursos de indeferimento de candidaturas, o que pode, em tese, causar prejuízos aos possíveis interessados que deixaram de se inscrever ou de recorrer do indeferimento inicial;

CONSIDERANDO os elevados custos materiais e humanos envolvidos nesse processo de escolha e a necessidade de primar pelo princípio constitucional da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativas, exigindo zelo com o patrimônio público, o que permite inferir ser mais razoável retroceder e corrigir falhas observadas nesse processo de escolha e, inclusive, com o escopo de tentar ampliar o número de candidatos nesta fase inicial do que tentar anular alguns atos posteriormente ou ser necessário reabertura de todo o processo para composição dos conselhos tutelares que não alcançarem o mínimo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e interpretar o conteúdo normativo disposto no art. 47º da Lei Municipal nº 19.027/2023 que versa sobre os requisitos para ser candidato a Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 91 da Lei 8.069/90 somente exige registro de entidades Não Governamentais junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente para seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 90, §1º, da Lei 8.069/90 somente exige das entidades governamentais a inscrição de seus Programas e Projetos junto ao COMDICA, especificando os regimes de atendimento, não sendo necessário o registro das entidades governamentais;

CONSIDERANDO que a Comissão eleitoral compreende que não há impropriedade ou inadequação legal a não vinculação de territorialidade quanto às declarações emitidas por estes órgãos públicos da educação, saúde e assistência social, entre outras, uma vez que a comprovação é dada pela experiência correlata a área da criança e do adolescente.

RESOLVE:

I – Alterar o Edital, constante da Resolução COMDICA nº 018/2023, ratificando as inscrições dos(as) pré-candidatos(as) que tiveram seus documentos considerados aptos para o certame, e reabrir as inscrições para pré-candidatos(as) ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município do Recife.

II - As inscrições para os(as) pré-candidatos(as) à Conselheiros(as) Tutelares estarão abertas, conforme o novo cronograma previsto no anexo I deste edital, período de inscrição na Plataforma Virtual “Site do COMDICA”, site: comdica.recife.pe.gov.br, com início às 9h do dia 05 de junho de 2023 e término às 23h59min do dia 11 de junho de 2023. Quando da inscrição os(as) pré-candidatos (as) deverão anexar os documentos constantes do artigo 10 e seguintes desta Resolução, e atender a todos os requisitos necessários ao exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

III – A fase de recurso para os candidatos que realizaram o exame psicotécnico no período de XX a XX, se encontra previsto no novo cronograma anexo a presente Resolução.

IV - Poderão participar também os/as pré- candidatos/as, cujas inscrições, foram consideradas inabilitadas conforme Resoluções nº 030/2023, e 032/2023, devendo apresentar obrigatoriamente a relação de documentos de acordo com o Capítulo IV do edital do processo de escolha e a resolução nº 018/2023,

V - Do novo cronograma Anexo I desta resolução.

VI - Os candidatos a conselheiro tutelar no Município de Recife, para fins de atendimento do requisito da comprovação da experiência nas questões pertinentes à promoção, defesa e atendimento da criança e do adolescente, trazido pelo art. 47, V, da Lei Municipal nº 19.027/2023, poderão comprovar por meio de declaração de entidades governamentais ou não governamentais que atendam ou atuem com crianças e adolescentes.

VII - As entidades governamentais que atendam ou atuem com crianças e adolescentes por meio de seus serviços públicos, mesmo que não tenha nenhum Programa ou Projeto inscrito no COMDICA, poderão emitir declarações que atestem a experiência de seus servidores no trato das questões pertinentes à promoção, defesa e atendimento das crianças e adolescentes. Essas declarações serão consideradas aceitas pela comissão eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares para fins de habilitação dos candidatos à função de conselheiro tutelar no Município do Recife.

VIII – As declarações das entidades governamentais serão aceitas independente da natureza jurídica do vínculo entre o servidor e a administração pública, desde que seja comprovado o vínculo por meio de portaria de nomeação, contrato de trabalho, carteira profissional, contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário.

IX - as candidaturas deverão apresentar 02 (duas) declarações de experiência na defesa, promoção e controle do atendimento dos direitos da criança e adolescente, cada uma com um tempo mínimo de um (01) ano, devendo ainda apresentar: Portaria de nomeação e/ou contrato de trabalho e/ou carteira profissional e/ou contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário, como comprovação do vínculo. Registre-se que a Declaração e a comprovação do vínculo, deve ser assinada pelo representante legal da instituição declarante constando na mesma o reconhecimento de firma em cartório. Com relação as declarações fornecidas por órgão públicos e Secretarias, assinadas pela chefia imediata e/ou secretário(a) da pasta deve conter carimbo e matrícula, de acordo com o modelo padrão definido no respectivo edital Anexo II;

X – Não serão aceitas as declarações de entidades não governamentais que não estejam atualmente registradas no COMDICA. Também não serão aceitas as declarações de entidades não governamentais que estejam com seus registros suspensos no COMDICA.

XI – As declarações das entidades não governamentais serão aceitas independente da natureza jurídica do vínculo entre o funcionário e a entidade, desde que seja comprovado o vínculo por meio de contrato de trabalho, carteira profissional, contrato de estágio e/ou contrato de serviço voluntário.

XII - Os serviços e programas executados em âmbito estadual, seguem a dispositivos legais de ordem nacional, em conformidade com as pastas respectivas dos programas da área de educação estadual que seguem as normativas do Ministério da Educação.

XIII - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 03 de junho de 2023.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA

ANEXO I
NOVO CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTEAR/2023

1. PUBLICAÇÃO DO NOVO PERÍODO DE INSCRIÇÕES: **03 de Junho de 2023**
2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA VIRTUAL “SITE DO COMDICA “
SITE: comdica.recife.pe.gov.br: **05 de Junho a 11 de Junho de 2023**
3. PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL: **12 de Junho de 2023**
4. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ CANDIDATOS APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL: **13 de Junho de 2023**
5. PERÍODO DE RECURSOS E CONTRA OS INDEFERIMENTOS DOS PRÉ-CANDIDATOS PELA COMISSÃO SOBRE O RESULTADO DA INSCRIÇÃO: **14 de Junho a 20 de Junho de 2023** (CONSIDERAR DIAS UTEIS);
6. PERÍODO DE ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO: **21 de Junho de 2023**
7. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO APÓS RECURSOS: **22 de Junho de 2023**
8. REALIZAÇÃO DO EXAME PSICOTÉCNICO CONFORME AGENDAMENTO DISPONIBILIZANDO PELO COMDICA: **26 e 27 de Junho de 2023**
9. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ CANDIDATOS HABILITADOS APÓS EXAME PSICOTÉCNICO: **06 de Junho de 2023** (Dos pré-candidatos que participaram do exame psicotécnico no período de 22 à 26 de maio de 2023) e **01 de Julho de 2023** (Dos pré-candidatos que participaram do exame psicotécnico no período de 26 e 27 de junho de 2023)
10. PERÍODO DE RECURSOS DO EXAME PSICOTÉCNICO: **03 e 04 de Julho de 2023** (para todos os pré-candidatos do (02) dois períodos)
11. ANÁLISE DOS RECURSOS DO EXAME PSICOTÉCNICO: **05 e 06 de Julho de 2023**
12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO APÓS RECURSOS: **08 de Julho de 2023**
13. PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ CANDIDATOS PARA O EXAME/PROVA DE HABILITAÇÃO: **11 de Julho de 2023**
14. CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA PROVA DE HABILITAÇÃO E LOCAL DE PROVA (VIA EMAIL INFORMADO PELO PRÉ-CANDIDATO): **12 e 13 de Julho de 2023**
15. APLICAÇÃO DO EXAME/PROVA DE HABILITAÇÃO: **16 de Julho de 2023**
16. PUBLICAÇÃO DO GABARITO PROVA ESCRITA: **17 de Julho de 2023**
17. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO EXAME DE HABILITAÇÃO: **29 de Julho de 2023**
18. PERÍODO DE RECURSOS SOBRE O RESULTADO DO EXAME DE HABILITAÇÃO: **31 de Julho e 01 de Agosto de 2023**
19. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO APÓS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS APROVADOS: **Até 05 de Agosto de 2023**
20. PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORREREM: **08 de Agosto de 2023**
21. SORTEIO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS: **10 de Agosto de 2023**
22. PROCESSO DE CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS: **12 de Agosto de 2023 a 29 de Setembro de 2023**
23. DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO: **31 de Agosto de 2023**
24. CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS: **12 de Agosto a 14 de Agosto de 2023**
25. DIA DA VOTAÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES: **01 de Outubro de 2023;**
26. PUBLICAÇÃO DOS ESCOLHIDOS: **ATÉ 17 de Outubro de 2023;**
27. RECURSO AO RESULTADO DA ESCOLHA: **18 de Outubro de 2023 a 20 de Outubro de 2023;**
28. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DOS ESCOLHIDOS: **ATÉ 28 de Outubro de 2023;**
29. REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS: **27 de Novembro de 2023 a 01 de Dezembro de 2023;**
30. TOMADA DE POSSE: **10 de Janeiro de 2024.**